



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO
DO PARANÁ, REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, E O
MUNICÍPIO DE NAGO, PROVÍNCIA DE
OKINAWA, JAPÃO, VISANDO AO
FORTALECIMENTO DA
COOPERAÇÃO TÉCNICA NO ÂMBITO
DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DA TRANSIÇÃO
PARA UMA SOCIEDADE DE BAIXO
CARBONO.



O MUNICÍPIO DE Londrina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na cidade de Londrina/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e o MUNICÍPIO de Nago, pessoa jurídica de direito público, com sede na Província de Okinawa, Japão, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominados conjuntamente “Partes”,

CONSIDERANDO a relação de cidades-irmãs formalmente estabelecida entre o Município de Londrina e o Município de Nago, a qual constitui importante instrumento de cooperação internacional descentralizada;

CONSIDERANDO que o presente instrumento visa **reforçar, aprofundar e conferir caráter operativo** à referida relação de irmandade, especialmente no contexto de agendas contemporâneas de sustentabilidade urbana;

CONSIDERANDO a participação das Partes no programa *City-to-City Collaboration for Zero Carbon Society*, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente do Japão;

CONSIDERANDO o interesse comum na promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, à mitigação das mudanças climáticas e à implementação de soluções inovadoras para cidades inteligentes;

RESOLVEM celebrar o presente Memorando de Entendimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto estabelecer diretrizes gerais para a cooperação técnica e institucional entre as Partes, com vistas ao desenvolvimento e à implementação de iniciativas voltadas à construção de uma sociedade de baixo carbono, no âmbito do programa de cooperação entre cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação entre as Partes poderá abranger, entre outras, as seguintes áreas:

- I – eficiência energética e promoção de energias renováveis;
- II – gestão integrada de resíduos sólidos;
- III – mobilidade urbana sustentável;
- IV – planejamento urbano inteligente (*smart cities*);
- V – soluções baseadas na natureza e adaptação às mudanças climáticas;
- VI – desenvolvimento de políticas públicas voltadas à descarbonização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para a consecução dos objetivos deste Memorando, as Partes poderão:

- I – promover o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas;
- II – realizar missões técnicas, reuniões institucionais, seminários e workshops;
- III – desenvolver estudos, diagnósticos e projetos piloto;
- IV – apoiar a estruturação de projetos aptos a acessar mecanismos de financiamento climático, incluindo o *Joint Crediting Mechanism (JCM)*;
- V – articular a participação de instituições públicas, privadas e organismos parceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLEMENTAÇÃO

As ações decorrentes deste Memorando serão implementadas por meio de planos de trabalho, instrumentos específicos ou ajustes complementares, a serem firmados entre as Partes ou entre entidades por elas indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA JURÍDICA

O presente Memorando de Entendimento possui natureza **não vinculante**, não gerando obrigações jurídicas, financeiras ou contratuais entre as Partes, constituindo-se em instrumento de cooperação baseado na boa-fé, na reciprocidade e no interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Memorando terá vigência pelo prazo de 3 (três) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes comprometem-se a manter diálogo contínuo e a envidar esforços para a efetiva implementação das iniciativas decorrentes deste instrumento, visando ao fortalecimento da cooperação bilateral e ao alcance de resultados concretos no âmbito da sustentabilidade urbana.

Parágrafo único. O presente Memorando de Entendimento é firmado nos idiomas português e inglês, sendo ambas reconhecidas como autênticas. Para fins de interpretação e aplicação deste instrumento, prevalecerá a versão em língua portuguesa na hipótese de qualquer divergência entre os textos.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Memorando de Entendimento.

Londrina, 04 de agosto de 2026.



PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAGO

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING ENTERED INTO BY AND BETWEEN THE MUNICIPALITY OF LONDRINA, STATE OF PARANÁ, FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, AND THE MUNICIPALITY OF NAGO, OKINAWA PREFECTURE, JAPAN, FOR THE PURPOSE OF STRENGTHENING TECHNICAL COOPERATION IN THE FIELD OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND THE TRANSITION TO A LOW-CARBON SOCIETY.

The MUNICIPALITY OF LONDRINA, a public legal entity under Brazilian law, registered under CNPJ No. **75.771.477/0001-70**, with its administrative headquarters in the City of Londrina, State of Paraná, Federative Republic of Brazil, herein represented by its Mayor, and the MUNICIPALITY OF NAGO, a public legal entity with its headquarters in Okinawa Prefecture, Japan, herein represented by its Mayor, hereinafter jointly referred to as the "**Parties**";

WHEREAS the sister-city relationship formally established between the Municipality of Londrina and the Municipality of Nago constitutes an important instrument of decentralized international cooperation;

WHEREAS this instrument is intended to reinforce, deepen, and provide an operational framework for the aforementioned sister-city relationship, particularly in the context of contemporary urban sustainability initiatives;

WHEREAS the Parties participate in the **City-to-City Collaboration for Zero Carbon Society** Program, promoted by the Ministry of the Environment of Japan;

WHEREAS the Parties share a common interest in promoting public policies aimed at sustainable development, climate change mitigation, and the implementation of innovative solutions for smart cities;

NOW, THEREFORE, the Parties hereby enter into this Memorandum of Understanding, which shall be governed by the following Articles and conditions:

ARTICLE 1 – PURPOSE

The purpose of this Memorandum of Understanding is to establish general guidelines for technical and institutional cooperation between the Parties, with a view to developing and implementing initiatives aimed at building a low-carbon society within the framework of the intercity cooperation program.

ARTICLE 2 – AREAS OF COOPERATION

Cooperation between the Parties may include, but shall not be limited to, the following areas:

- I – Energy efficiency and the promotion of renewable energy;
- II – Integrated solid waste management;
- III – Sustainable urban mobility;
- IV – Smart city planning;
- V – Nature-based solutions and climate change adaptation;
- VI – Development of public policies aimed at decarbonization.

ARTICLE 3 – FORMS OF COOPERATION

To achieve the objectives of this Memorandum, the Parties may:

- I – Promote the exchange of information, experience, and best practices;
- II – Conduct technical missions, institutional meetings, seminars, and workshops;
- III – Develop studies, assessments, and pilot projects;
- IV – Support the structuring of projects eligible for climate financing mechanisms, including the **Joint Crediting Mechanism (JCM)**;
- V – Promote the participation of public institutions, private entities, and partner organizations.

ARTICLE 4 – IMPLEMENTATION

The actions arising from this Memorandum shall be implemented through work plans, specific instruments, or supplementary arrangements to be agreed upon between the Parties or between entities designated by them.

ARTICLE 5 – LEGAL NATURE

This Memorandum of Understanding is **non-binding** and does not create legal, financial, or contractual obligations between the Parties. It constitutes an instrument of institutional cooperation based on good faith, reciprocity, and the public interest.

ARTICLE 6 – TERM

This Memorandum of Understanding shall remain in force for a period of **three (3) years** from the date of its execution and may be extended by mutual written agreement between the Parties.

ARTICLE 7 – FINAL PROVISIONS

The Parties undertake to maintain continuous dialogue and to use their best efforts to effectively implement the initiatives arising from this Memorandum, with the aim of strengthening bilateral cooperation and achieving tangible results in the field of urban sustainability.

Sole Paragraph. This Memorandum of Understanding is executed in the Portuguese and English languages, both texts being equally recognized as authentic. For the purposes of interpretation and application of this Memorandum, the Portuguese-language version shall prevail in the event of any discrepancy between the two texts.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties, having agreed to the terms and conditions set forth herein, have signed this Memorandum of Understanding.

Londrina, August 4, 2026.



MAYOR OF THE MUNICIPALITY OF LONDRINA



MAYOR OF THE MUNICIPALITY OF NAGO